

**LICITAÇÃO N.º 52/2018**  
**CARTA CONVITE N. 07/2018**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as leis N.º 8.666/93 e 8.883/94 e alterações torna público para conhecimento dos interessados que realizará LICITAÇÃO, com base no processo administrativo nº 1920/2018, através da Comissão de Licitações nomeada pela Portaria 274/18. Modalidade: CARTA CONVITE. Com objetivo de contratação de clínica veterinária para castração de cães, conforme descrito no anexo I deste edital, sob o regime de **menor preço por item** e estará recebendo e protocolando, no setor de Protocolo, em envelopes separados propostas e documentos até às **14h do dia 02 maio de 2018**.

**1 - OBJETO**

**Constitui objeto do presente edital a Contratação de empresa do ramo pertinente para fornecimento e plotagem de veículo Marco Polo/Volare W70N/2017, nos termos do anexo I do Edital.**

**2 - DA ABERTURA, DIA, HORA E LOCAL**

**2.1-** Os envelopes de documentos (1) e de propostas (2) deverão ser entregues no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Três Passos, até às **14h do dia 02 de maio de 2018**, em envelopes separados, lacrados e identificados.

**2.2 -** Os envelopes de documentos (envelope 1) **serão abertos a partir das 14h30min do dia 02 de maio de 2018**, na sala de Licitações DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS, pela comissão permanente de licitação. Os envelopes de propostas, não havendo renúncia expressa ao prazo recursal, (envelope 2) serão abertos no prazo legal.

**3 - DA REPRESENTAÇÃO LEGAL**

**3.1 -** As empresas interessadas em intervir na sessão de abertura de envelopes poderão se fazer presentes por meio de um representante legal, portador de instrumento público ou particular de procuração (com firma reconhecida), que lhe outorgue poderes para tal fim. Além do instrumento de mandato o representante para credenciar-se deverá apresentar documento de identificação com foto.

**4 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS**

**4.1 -** As propostas deverão ser datilografadas, datadas e assinadas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo constar o nome, razão social, endereço da empresa, número do telefone, e-mail válido do responsável pela empresa ou de pessoa autorizada por este e número do CNPJ, constando o número da Licitação e da Carta Convite.

**4.2 -** As propostas deverão ter validade de 60 (sessenta) dias, conforme art. 64, § 3º da Lei 8.666/93.

**4.3 -** Não se admitirá proposta que apresente valor global simbólico, ou irrisório, de valor excessivo ou manifestamente inexequível, art. 44, § 3º da Lei 8.666/93.

**LICITAÇÃO N.º 52/2018**  
**CARTA CONVITE N. 07/2018**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**4.4** - Somente serão aceitas e classificadas as propostas cujo preço não exceder o valor total de **R\$ 4.440,00 (quatro mil, quatrocentos e quarenta reais)**.

**4.5** - No envelope 1 (documentos) devidamente identificado deverá constar na parte externa:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS - RS**

**LICITAÇÃO N.º \_\_\_\_\_/2018**

**CARTA CONVITE N.º \_\_\_\_\_/2018**

**NOME DO LICITANTE**

**DOCUMENTOS**

**E-mail:**

**Telefone:**

**4.6** – No envelope 2 (proposta) devidamente identificado deverá constar na parte externa:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS - RS**

**LICITAÇÃO N.º \_\_\_\_\_/2018**

**CARTA CONVITE N.º \_\_\_\_\_/2018**

**NOME DO LICITANTE**

**PROPOSTA**

**E-mail:**

**Telefone:**

**4.9** - Nenhum envelope deverá ser recebido após as 14h do dia 02 de maio de 2018, sendo que, havendo envelopes recebidos após esse horário os mesmos permanecerão a disposição da empresa que os enviou pelo prazo de 30 (trinta) dias, e não sendo retirados neste período, os mesmos serão descartados. Os envelopes de propostas das empresas inabilitadas, decorrido o prazo recursal, permanecerão à disposição das mesmas, para retirada, pelo mesmo período.

**4.10** - NO **ENVELOPE 1(DOCUMENTOS)**, **DEVERÃO CONSTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:**

- a) Cópia autenticada do ato constitutivo da empresa (contrato social, registro comercial, decreto ou ata) para comprovar o ramo de atividade;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- c) Prova de regularidade para com as **Fazendas: Federal** e quanto à Dívida Ativa da União (abrangendo a negativa de regularidade relativa à Seguridade social nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB 1.791/14), **Estadual** e **Municipal**, sendo esta última da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao FGTS;

**LICITAÇÃO N.º 52/2018**  
**CARTA CONVITE N. 07/2018**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

- f) Declaração de Não Existência de Trabalhadores Menores, (constante do **Anexo IV**, deste Edital).
- g) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h) Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial, concordata ou execução patrimonial expedida pelo distribuidor da sede da LICITANTE com data de expedição inferior a 60 (sessenta) dias.

**Obs1:** Os documentos necessários para habilitação deverão ser autenticados em Cartório competente ou autenticados por servidor da Administração, exceto as negativas emitidas via internet.

**Obs2:** A Prefeitura Municipal de Três Passos autenticará documentos até a data aprazada, inclusive na sessão, desde que o representante legal porte consigo os originais.

**Obs3:** A critério da Comissão de Licitações poderá ser verificada a autenticidade e validade das negativas via internet.

## **5 – DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/06**

**5.1-** A empresa que pretender obter os benefícios previstos nos art., 42 a 45 da Lei Complementar 123 de 14/12/06, deverá apresentar no envelope de documentos (envelope 01), **declaração, firmada por contador/técnico contábil legalmente habilitado ou certidão de enquadramento emitida pela Junta Comercial.**

## **6 - DO PAGAMENTO**

**6.1** – Os objetos da presente licitação serão adquiridos através da seguinte rubrica:

**Órgão: 09 Secretaria Municipal de Saúde**  
**Unidade: 01 Fundo Municipal de Saúde**  
**Proj./Ativ. 2903 – Manutenção da Frota da Secretaria de Saúde e Transporte de Pacientes**  
**Elemento: 385 3.3.90.39 Outros serviços de terceiros - PJ**

**6.2- O pagamento será efetuado mediante transferência bancária, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente mediante conferência e atestado de recebimento dos serviços pelo fiscal do contrato. Poderá ser efetuado pagamento fracionado, conforme andamento dos serviços.**

**6.3-** Para a empresa para fazer jus ao reequilíbrio econômico de que trata a Lei 8.666/93, deverá anexar proposta financeira planilha de composição custos e preços, devidamente assinada por profissional da Contabilidade habilitado. Ou apresentá-la no prazo de três dias úteis após ser declarado o vencedor.

**6.4-** Em caso de atraso no pagamento, por culpa exclusiva do contratante, os valores serão corrigidos pelo INPC.

**LICITAÇÃO N.º 52/2018**  
**CARTA CONVITE N. 07/2018**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**7 - DO JULGAMENTO**

**7.1 - O Julgamento será pelo menor preço por item.** A Proposta de Preços deverá indicar o preço por item e o preço total, expresso em R\$ (reais), em algarismo com duas casas decimais em algarismo e por extenso o valor total.

**7.2 -** Em caso de absoluta igualdade de condições entre valores apresentados pelos proponentes a Comissão julgadora adotará critério de desempate, obedecendo ao disposto no Artigo 45, §3º da Lei 8.666/93.

**7.3 -** Os preços deverão ser cotados por item incluindo todas as despesas de taxas, impostos e frete que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços;

**7.4 - Os erros ou equívocos porventura ocorridos em termos de preços serão de inteira responsabilidade do LICITANTE, não lhe cabendo nenhum recurso, caso tenha cotado preço além do desejado, nem tampouco poderá eximir-se do fornecimento do material, caso tenha cotado valor inferior ao valor desejado; Em caso de pedido de desclassificação do item, serão aplicadas as penalidades previstas neste edital, caracterizando-se inexecução parcial do contrato.**

**7.5 -** A empresa vencedora deverá cumprir com a prestação dos serviços mantendo as mesmas características cotadas;

**7.6 -** Poderão participar do certame as empresas cadastradas ou não, do ramo pertinente ao objeto ora licitado.

**8 – DOS REQUISITOS, PRAZO PARA ASSINATURA E VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

**8.1 -** O prazo para assinatura do contrato é de 5 (cinco) dias úteis a contar o recebimento do AR, ou da convocação formal para assinatura do mesmo.

**8.2 -** O prazo de vigência contratual é até 31.12.2018. O prazo de execução é de 45(quarenta e cinco) dias a contar da ordem de início.

**9. – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**9.1 –** A empresa vencedora deverá prestar os serviços de acordo com o Anexo I do presente edital.

**10 - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**I -** Prestar a execução do contrato na forma ajustada, vedada a subcontratação, sem autorização prévia e por escrito da Contratante;

**II -** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do presente Edital;

**III –** Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

**IV –** Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte da CONTRATANTE;

**LICITAÇÃO N.º 52/2018**  
**CARTA CONVITE N. 07/2018**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**V** - Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital;

**VI** - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, decorrentes de sua culpa ou dolo.

**VII** – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na LICITAÇÃO;

**10.1** Na hipótese da ocorrência de atrasos na prestação dos serviços decorrentes de motivo de força maior (fatores imponderáveis), os fatos deverão ser submetidos, por escrito, ao Órgão licitador, com as justificativas correspondentes, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a sua entrega.

**10.2** A justificativa não é causa excludente de penalização, quando imotivada.

**10.3** A recusa da adjudicatária em prestar os serviços no prazo fixado na convocação caracterizará inadimplência das obrigações contratuais, sujeitando-a as penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

**10.4** Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, o processo licitatório retornará ao Presidente da Comissão para convocação das LICITANTES remanescentes, respeitada a ordem de classificação das propostas, e assim sucessivamente, até apuração de uma que atenda aos requisitos do Edital.

**11 - Caberá ao Município Contratante:**

**I** - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

**II** - Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

**III** - Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;

**IV** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA cf. determina o Contrato.

**12- DAS PENALIDADES**

**12.1** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa contraditório, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar pequenas irregularidades;

b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato se forem reiteradas as advertências e a CONTRATADA cumprir parcialmente o contrato, a critério da Administração, sem prejuízo de rescisão contratual;

**LICITAÇÃO N.º 52/2018**  
**CARTA CONVITE N. 07/2018**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato, se não iniciados os serviços no prazo de cinco dias contados da data do recebimento da ordem de início dos serviços, configurando-se a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual;

d) As multas a que se referem os itens acima serão descontadas de Faturas ou créditos existentes ou recolhidas em até 5 (cinco) dias úteis na Tesouraria da Prefeitura Municipal, contados da ciência da empresa por carta registrada ou recebimento do e-mail com recebimento de confirmação, sob pena de inscrição em dívida ativa municipal, se depois de esgotados os recursos administrativos o débito não for quitado no prazo de sessenta dias;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para LICITAR e CONTRATAR com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.2.** Pela inexecução parcial do contrato sujeitar-se-á a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente a ser pago até o vencimento do contrato.

**12.3.** Pela inexecução total do contrato ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total e corrigido da contratação, comutável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual se for o caso.

**12.4.** Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento contratual este ficará sujeito ao pagamento de 20% (vinte por cento) do valor total e corrigido da proposta apresentada, a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior, além de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de 2(dois) anos.

**12.5.** As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão às LICITANTES remanescentes convocadas em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

### **13. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS**

**13.1** As impugnações ao presente ato convocatório serão recebidas pelo Protocolo, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações, nos termos e prazos estabelecidos no Artigo 41, da Lei nº 8666/93.

**13.2** Dos atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, e suas atualizações, caberão recurso, nos termos do art. 109 da referida Lei.

### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** A apresentação da proposta implica para a LICITANTE a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional

**LICITAÇÃO N.º 52/2018**  
**CARTA CONVITE N. 07/2018**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

aceitação de todos os termos e condições deste Edital, ficando responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**14.2** A fiscalização da execução do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, através da Sra. Maria Adelaide Hertz.

**14.3** A LICITAÇÃO poderá ser revogada, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, não cabendo as LICITANTES direito à indenização.

**14.4** Na hipótese de não haver expediente no dia de abertura da presente LICITAÇÃO, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

**14.5** Os recursos eventualmente interpostos serão dirigidos ao Prefeito Municipal, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.

**14.6** A homologação do resultado desta LICITAÇÃO gera mera expectativa de direito à contratação.

**14.7** O LICITANTE fica obrigado aceitar nas mesmas condições estipuladas neste Edital os acréscimos ou supressões que se fizerem nos totais solicitados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

**14.8** – As empresas participantes deste certame deverão fornecer endereço de e-mail válido, o qual passará a ser o veículo de comunicação padrão entre contratante e contratada e, para o qual serão remetidas todas as notificações, tais como solicitações de entrega, formulação de aditivos e comunicações de qualquer natureza. O e-mail deverá ser mencionado na proposta.

**14.9**- As comunicações encaminhadas para o endereço de e-mail fornecido pela CONTRATADA gozam de presunção de ciência, notificação e conhecimento por parte da mesma em relação aquilo que lhe for remetido diretamente pela CONTRATANTE.

**14.10** - As omissões e dúvidas decorrentes do presente processo licitatório serão dirimidas à luz do contido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**14.11** As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgada no Foro da Comarca de Três Passos/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**15.** Fazem parte integrante deste Edital:

- a) Anexo I – Descrição do Objeto;
- b) Anexo II – Modelo de declaração de inexistência de trabalhadores menores;
- c) Anexo III – Minuta do Contrato
- d) Anexo IV – Modelo de declaração de Microempresa;
- e) Anexo V – Modelo de apresentação da proposta

Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 13h30min às 17h,

**LICITAÇÃO N.º 52/2018**  
**CARTA CONVITE N. 07/2018**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

no Centro Administrativo Municipal de Três Passos/RS, Divisão de Compras e Licitações, sito à Av. Santos Dumont 75 em Três Passos-RS ou pelo telefone nº 55 3522-0403 ou 55 3522-0402, e-mail: [prefeituracompras@bol.com.br](mailto:prefeituracompras@bol.com.br)

Três Passos, 16 de abril de 2018.

---

José Carlos A. Amaral.  
Prefeito Municipal

---

Procurador Jurídico



**LICITAÇÃO N.º 52/2018**  
**CARTA CONVITE N. 07/2018**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**ANEXO I – DESCRITIVO E IMAGEM**

<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Valor total</b>
<b>01</b>	<p><b>Serviço de plotagem de veículo marcopolo/volare W70N-2017</b></p> <p>Descrição Técnica: Adesivo próprio para aplicação veicular com impressão digital em alta resolução com recorte e verniz automotivo cobrindo parcialmente as laterais e as partes frontal e traseira do veículo mantendo o restante da área na cor original prata, conforme imagem.</p> <p>Adesivo microperfurado aplicado no vidro traseiro medindo 1,2 metros x 1,9 metros, conforme imagem em anexo.</p> <p>A arte para os dois itens será fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde. As medidas para a área impressa deverão ser calculadas conforme o modelo do veículo e conferidas in loco, ou seja o veículo está a disposição no pátio da Prefeitura Municipal, conforme as especificações do fabricante o veículo possui comprimento total de 7,4metros, largura externa com 2,26metros e altura externa 2,99metros.</p> <p>Garantia mínima de 12 meses.</p>	<b>01</b>	<b>R\$ 4.440,00</b>	<b>R\$ 4.440,00</b>

**LICITAÇÃO N.º 52/2018**  
**CARTA CONVITE N. 07/2018**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**IMAGEM:**



**LICITAÇÃO N.º 52/2018**  
**CARTA CONVITE N. 07/2018**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES**

A/C Comissão de Licitação  
Referente à Carta Convite nº \_\_/201\_\_  
\_\_\_\_\_ estabelecida na \_\_\_\_\_,  
cidade \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ neste ato representada por seu(s) sócio(s)-  
gerente(s)/presidente(s), diretor(es), Sr.(a) \_\_\_\_\_,  
portador(es) de cédula de identidade nº(s) \_\_\_\_\_ CPF nº(s) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, participante da licitação nº \_\_/2018, modalidade  
Carta Convite nº \_\_/2018, **declara** para os fins de direito, na qualidade de proponente que não  
mantém em seu quadro de pessoal, trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário  
noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer  
trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir  
de 14 (quatorze) anos, na forma do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal. Por ser  
expressão da verdade, é o que temos a declarar, sob as penalidades da Lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do dirigente da empresa)  
(carimbo da empresa)

**LICITAÇÃO N.º 52/2018**  
**CARTA CONVITE N. 07/2018**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO N.º \_\_\_\_\_.**  
**Lic. n.º \_\_\_\_\_ - Carta Convite n.º \_\_\_\_\_**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS**, pessoa jurídica de Direito Interno Público, CNPJ 87.613.188/0001-21, com sede na Av. Santos Dumont, 75, centro, Três Passos, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. \_\_\_\_\_

**CONTRATADO: \_\_\_\_\_**

As partes acima qualificadas têm entre si, justos, combinados e contratado o quanto segue:

**Cláusula Primeira – Do objeto**

**Constitui objeto do presente edital a Contratação de empresa do ramo pertinente para fornecimento e plotagem de veículo Marco Polo/Volare W70N/2017, nos termos do anexo I do Edital.**

*Clausula segunda – do pagamento*

**O pagamento será efetuado mediante transferência bancária, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente mediante conferência e atestado de recebimento dos serviços pelo fiscal do contrato. Poderá ser efetuado pagamento fracionado, conforme andamento dos serviços.**

**Cláusula Terceira - Do Preço pela execução do Objeto.**

- a) Pela execução do presente instrumento será pago o valores total R\$ \_\_\_\_\_ (..)
- b) Em caso de atraso no pagamento, por culpa exclusiva do contratante, os valores serão corrigidos pelo INPC;

**Cláusula Quarta- Dos Prazos.**

**§1º: Da prestação dos serviços** - A empresa vencedora deverá prestar os serviços no prazo de 20(vinte) dias a contar da disponibilização da Arte pela Secretaria Municipal de Saúde.

**§2º: Do prazo de vigência contratual** – O presente instrumento terá vigência até 31.12.2018.

**§3º:** Qualquer alteração no prazo supra referido dependerá de prévia aprovação, por escrito, do Contratante.

**Cláusula Quinta – Dos Direitos e Responsabilidades das Partes.**

**Parágrafo Primeiro** – Constituem obrigações da Contratante:

- 1. Efetuar o pagamento ajustado;
- 2. Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance e de sua competência, para que a Contratada possa executar os serviços que lhe são afetos;
- 3. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade na execução dos serviços, para que a mesma possa saná-las, no prazo de 5(cinco) dias úteis.

**LICITAÇÃO N.º 52/2018**  
**CARTA CONVITE N. 07/2018**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**Parágrafo Segundo** – Constituem obrigações da Contratada:

1. Prestar a execução do objeto na forma ajustada;
2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato;
3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4. Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
5. Executar os serviços objeto deste contrato em respeito às normas de segurança e disciplina do Contratante;
6. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte de Contratante;
7. Responder pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;
8. Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;
9. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
10. Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

**Cláusula Sexta – Das Sanções Administrativas pelo Inadimplemento Contratual.**

§ 1º - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa contraditória, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar pequenas irregularidades;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato se forem reiteradas as advertências e a CONTRATADA cumprir parcialmente o contrato, a critério da Administração, sem prejuízo de rescisão contratual;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato, se não iniciados os serviços no prazo de cinco dias contados da data do recebimento da ordem de início dos serviços, configurando-se a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual;
- d) As multas a que se referem os itens acima serão descontadas de Faturas ou créditos existentes ou recolhidas em até 5 (cinco) dias úteis na Tesouraria da Prefeitura Municipal, contados da ciência da empresa por carta registrada ou recebimento do e-mail com recebimento de confirmação, sob pena de inscrição em dívida ativa municipal, se depois de esgotados os recursos administrativos o débito não for quitado no prazo de sessenta dias;

**LICITAÇÃO N.º 52/2018**  
**CARTA CONVITE N. 07/2018**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para LICITAR e CONTRATAR com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 2º Pela inexecução parcial do contrato sujeitar-se-á a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente a ser pago até o vencimento do contrato.

§ 3º Pela inexecução total do contrato ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total e corrigido da contratação, comutável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual se for o caso.

**Cláusula Sétima - Da Rescisão**

Este contrato poder ser rescindido pelo Contratante, atendido o disposto na Seção V, artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

1. O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
3. O atraso injustificado na prestação do objeto do contrato em tela;
4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
5. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
6. A ocorrência de caso fortuito ou de fora maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**Cláusula Oitava – Dos Recursos Orçamentários.**

As despesas decorrentes do presente termo contratual correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão: 09 Secretaria Municipal de Saúde**

**Unidade: 01 Fundo Municipal de Saúde**

**Proj./Ativ. 2903 – Manutenção da Frota da Secretaria de Saúde e Transporte de Pacientes**

**Elemento: 385 3.3.90.39 Outros serviços de terceiros - PJ**

A fiscalização da execução do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde na pessoa da Sra. Maria Adelaide Hertz, conforme portaria nº.....

**Cláusula Nona – Das Disposições Gerais**

A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao Contratante e/ou a terceiros por sua culpa ou dolo na execução deste instrumento contratual, seja por ato seu, de seus empregados ou prepostos;

Todos e quaisquer tributos ou contribuições, inclusive previdenciárias, trabalhistas e profissionais decorrentes deste contrato ou de sua execução, serão de única e inteira responsabilidade da Contratada.

**LICITAÇÃO N.º 52/2018**  
**CARTA CONVITE N. 07/2018**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**Cláusula Décima - Do Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de Três Passos-RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato ou sua execução.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma, teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas.

Três Passos, .....

**Contratante:**

**Contratada:**

\_\_\_\_\_  
Município de Três Passos  
Prefeito Municipal

Assessor Jurídico: \_\_\_\_\_

Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**LICITAÇÃO N.º 52/2018**  
**CARTA CONVITE N. 07/2018**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO**  
**PORTE**

À:

Prefeitura Municipal de Três Passos

**Carta convite n.º.../201.....**

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa.....(denominação da pessoa jurídica) CNPJ/MF n.º.....é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da Carta Convite n.º ../**201.....**, realizado pela Prefeitura do Município de Três Passos/RS. Neste ato a empresa abaixo firmada, por seu representante legal, requer expressamente os benefícios da Lei Complementar 123/06, ao qual tem direito legal.

Cidade, Estado, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20....

\_\_\_\_\_  
Assinatura do CONTADOR legal da Empresa

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante legal da empresa e carimbo.

**CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA**